



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 234, DE 2024**  
**(Do Sr. José Medeiros)**

Susta a Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024 do TSE, que altera a Res.-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre a propaganda eleitoral.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-25/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 06/05/2024 15:31:39.947 - Mesa

PDL n.234/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**  
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Susta a Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024 do TSE, que altera a Res.-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre a propaganda eleitoral.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica sustada a Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024 do TSE, que altera a Res.-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre a propaganda eleitoral.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei para combater notícias falsas, em tramite na Câmara Federal desde 2020, não foi levado à votação. Segundo consta, as lideranças partidárias praticamente rejeitaram a proposta de criação de uma autoridade nacional com poderes para instaurar incidentes caso empresas descumpram as normas legais.

Outro ponto sensível seria a aplicação de sanções financeiras para autores e empresas que, sem produzir notícias falsas, a abrigassem, o que imporia grave ônus num universo gigantesco de dados e conteúdos produzidos a cada instante.



Com as divergências criadas e sem acordo suspendeu-se a votação do projeto de lei, visando a criação de um grupo de trabalho para formular uma nova proposta.

No entanto, mesmo após tais andamentos e debates na Casa legislativa, o TSE publicou a Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, tratando do tema, em clara substituição às atribuições do Congresso Nacional, o que, por não se tratar de matéria de competência judicial, mas sim executiva, ou seja, ato próprio e característico do poder regulamentar, exercida à similaridade e com mesmo fundamento que Poder Executivo, atrai a aplicação do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Dessa forma, submeto este Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos demais Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação e, conseqüentemente, sustação da Resolução em epígrafe.

Sala das Sessões, em        de maio de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



**FIM DO DOCUMENTO**